LEI nº 5.029, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica concedido, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 7° da Lei Municipal n° 4.868, de 14 de julho de 2016, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre os meses de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração